



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013**

A União, por intermédio do **Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado do Tocantins**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, mediante o regime de execução indireta, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública: 01 de março** de 2013.

**Horário:** 14:00 (quatorze horas - horário de Brasília)

**Endereço eletrônico:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública.

**Endereço do órgão (SR/DPF/TO):**

- Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, Lote 01. Palmas, Tocantins. CEP 77.006-332.

**Dias e horários de atendimento (referentes à licitação):**

- Se segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas.

**Locais de prestação dos serviços:**

- SR/DPF/TO (endereço acima).
- DPF/AGA/TO (Rua 13 de Junho, esquina com a Rua 13 de março, Quadra 31, Lote 01 – Setor Neblina – Araguaína-TO – Prédio da DPF.B/AGA/TO).

**Meios de contato:**

- Telefone: (63)3236-5460;
- E-mail: [cpl.sрто@dpf.gov.br](mailto:cpl.sрто@dpf.gov.br)



## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação do serviço continuado de manutenção **preventiva e corretiva** de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, materiais, componentes genuínos do fabricante do equipamento, acessórios e outros, com execução mediante o regime de execução indireta, visando atender às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado do Tocantins e Delegacia de Polícia Federal em Araguaína, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A licitação será subdivida 02 itens, conforme planilhas constantes no Termo de Referência (Planilhas 1 e 2, das páginas 1 e 2 do TR).

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.4.1.** ANEXO I - Termo de Referência e respectivos anexos;

**1.4.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta;

**1.4.3.** ANEXO III - Minuta do contrato;

**1.4.4.** ANEXO IV - Modelos de Declarações.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;



**2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**2.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

**4.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

**d.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.2.1.** O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.



**4.2.1.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

**4.2.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.2.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo ao **valor global (anual)** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**4.2.3.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**4.3.1.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;**

**4.2.3.2.** Deverá constar na proposta, ainda, descrição detalhada do objeto ofertado.

**4.2.3.3.** A proposta deverá explicitar validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos,

**4.3.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**



**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL (anual) do item**.

**7.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.



**7.3.1.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 03, de 16 de dezembro de 2011.

**7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (COOP) no item 1 (não exclusivo), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 2007.

**7.10.1.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**7.10.2.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.10.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se



encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**7.10.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

**7.10.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**7.10.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**7.11.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a)** produzidos no País;
- b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.11.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**7.12.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.12.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**8.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**8.1.3.** No que tange ao item 2, que é destinado à participação exclusiva de ME, EPP e COOP, a não comprovação da situação ensejará na desclassificação do licitante.

**8.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.1.** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

**8.3.** O licitante deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

**8.3.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



**8.3.2.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.4.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.** Será desclassificada a proposta final que:

**8.5.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**8.5.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**8.5.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**8.5.4.** Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**8.6.** Também será desclassificada a proposta final que:

**a.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**b.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**8.6.1.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**8.6.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.6.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



**8.6.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**8.6.2.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**8.6.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**8.6.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.6.2.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**8.6.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**8.6.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**8.6.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**8.6.2.10.** Estudos setoriais;

**8.6.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**8.6.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

**8.6.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.6.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.6.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



**8.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**8.8.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.8.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.10.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**9.2.** Ainda como condição prévia à habilitação, para o item 2, de participação exclusiva para ME/EPP/COOP, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

**9.2.1.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**9.3.** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (**trinta**) **minutos**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do e-mail [cpl.sрто@dpf.gov.br](mailto:cpl.sрто@dpf.gov.br), com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) **horas**.

**9.3.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.4.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**9.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove



a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa:

**e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**e.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**e.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;

**e.4.** Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

**e.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### **9.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;



**f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.4.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**9.4.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação;

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** No caso de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

**b.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



**b.5.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.6.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.4.4.** Relativos à Qualificação Técnica:

**a.** Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível técnico ou outro devidamente qualificado.

**a.1.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**a.2.** Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;



**a.3.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**b.** Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de dois ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços objeto do certame ou similar.

**c.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

**9.5.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**9.5.1.** A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**9.5.2.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.5.3.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.6.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.



**9.8.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.10.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.11.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.11.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**9.11.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.11.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.12.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.3.** A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.



**10.3.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.3.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.3.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.3.1.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.5.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.5.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**11.6.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**12.3.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.4.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13. DO CONTRATO**

**13.3.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.3.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**13.4.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.5.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.6.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.6.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.7.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**13.8.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**13.9.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

#### **14. DA GARANTIA**

**14.3.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da celebração do contrato.

**14.3.1.** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**14.4.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

**14.4.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

**14.5.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

**14.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**14.7.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**14.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**14.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**14.10.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**14.11.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**15.3.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.4.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**15.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**15.5.1.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**15.5.1.1.** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**15.5.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**15.5.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**15.6.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.3.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.3.** O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**17.3.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**17.4.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

**17.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**17.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**17.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



**17.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**17.7.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**17.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**17.8.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**17.8.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**17.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**17.10.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.11.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**17.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **18. DO REAJUSTE**

**18.3.** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação de índice de preços específico, ou outro que venha substituí-lo.

**18.4.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a.** Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**18.5.** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**18.5.1.** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**18.5.1.1.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

**18.5.1.2.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**18.6.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a.** A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;



**b.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

**18.7.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

**18.8.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 001

Fonte: 100

PTRES: 45793

Elemento de Despesa: 33903917

**19.4.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**20.3.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**20.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**20.3.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.3.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**20.3.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.3.6.** Cometer fraude fiscal;



**20.3.7.** Fizer declaração falsa;

**20.3.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**20.4.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**20.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**20.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.8.** As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

**20.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.3.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.



**21.3.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**21.3.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**21.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email [cpl.srto@dpf.gov.br](mailto:cpl.srto@dpf.gov.br).

**21.4.1.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

**21.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.7.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.8.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.10.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**21.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**21.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.15.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**21.16.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado nos locais e horários citados na primeira página do Edital.

**21.16.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**21.17.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão.

**21.18.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**21.19.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**21.20.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Tocantins - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 18/02/2013.

Élzio Vicente da Silva  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional



## **ANEXO I – Termo de Referência**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Superintendência Regional de Polícia Federal em Tocantins – SR/DPF/TO e na Delegacia de Polícia Federal em Araguaína – DPF/AGA/TO.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Os serviços, objeto deste processo, visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam na SR/DPF/TO e na DPF/AGA/TO, cuja interrupção de funcionamento poderia comprometer a continuidade do trabalho.

2.2. A presente contratação garantirá condições de saúde ambiental adequadas à plena consecução dos objetivos do órgão.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa com a presente contratação será custeado pelos recursos do Orçamento-Geral da União, conforme descrito abaixo:

Gestão/Unidade: 001  
PTRES: 06043

Fonte: 100  
Elemento de Despesa: 33903917

### **4. DOS HORÁRIOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, cabendo exceções de acordo com as necessidades do órgão, nos seguintes endereços:

4.1.1. Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins: Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, Lote 02, Centro, Palmas/TO;

4.1.2. Delegacia de Polícia Federal em Araguaína/TO: Rua 13 de Junho, nº 111, Setor Neblina, Araguaína/TO.

### **5. DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. Os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA contemplarão os equipamentos relacionados nas planilhas a seguir, sendo que o item 1 deverá englobar todos os condicionadores de ar instalados na SR/DPF/TO e o item 2, aqueles instalados na DPF/AGA/TO.



**Planilha 1. Item 01 - Especificações dos condicionadores de ar - SR/DPF/TO.**

<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTU</b>
01	YORK	HIGHWALL	60.000
01	YORK	HIGHWALL	30.000
09	YORK	HIGHWALL	24.000
08	YORK	HIGHWALL	18.000
26	YORK	HIGHWALL	12.000
07	YORK	HIGHWALL	9.000
01	YORK/CASSETTE	CASSETTE	36.000
01	YORK/CASSETTE	CASSETTE	24.000
08	YORK/CASSETTE	CASSETTE	18.000
01	HITACHI	HIGHWALL	30.000
02	HITACHI	HIGHWALL	18.000
03	MIDEA	HIGHWALL	18.000
03	LG	HIGHWALL	18.000
<b>71</b>	<b>TOTAL de aparelhos instalados na SR/DPF/TO</b>		

**Planilha 2. Item 02 - Especificações dos condicionadores de ar - DPF/AGA/TO.**

<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTU</b>
06	YORK	HIGHWALL	12000
04	YORK	HIGHWALL	18000
04	KOMECO	HIGHWALL	12000
01	KOMECO	HIGHWALL	28000
03	ELETROLUX	HIGHWALL	28000
01	COOL	HIGHWALL	28000
<b>19</b>	<b>TOTAL de aparelhos instalados na DPF/AGA/TO</b>		

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

**6.2.** A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal técnico especializada, que atuará como responsável técnico junto à SR/DPF/TO.

**6.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**



**6.3.1.** A manutenção preventiva será mensal, realizada na primeira quinzena de cada mês, devendo as visitas serem previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

**6.3.2.** A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato que resultar da licitação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**6.3.3.** São as seguintes as atividades que deverão ser desenvolvidas mensalmente, durante a manutenção preventiva:

- a) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) verificar sobre a necessidade de troca dos filtros de ar, promovendo a troca, se necessário.
- h) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;



m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;

n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:

n1. temperatura do tubo de sucção;

n2. temperatura externa;

n3. temperatura de insuflamento;

n4. temperatura ambiente.

o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: 01. Tensão de alimentação; 02. Amperagem.

#### **6.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**6.4.1.** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

**6.4.2.** A licitante adjudicatária se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 h e aos sábados de 8 às 12 h;

**6.4.3.** Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização da SR/DPF/TO, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para mesma.

**6.4.4.** A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, em orçamento prévio, o prazo para execução dos **serviços** orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

#### **6.5. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

**6.5.1.** Será de responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento das peças e materiais seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação,



massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

**6.5.2.** Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a SR/DPF/TO.

**6.5.3.** As peças de reposição não relacionadas no subitem 5.5.1. serão de responsabilidade da SR/DPF/TO.

**6.5.4.** A adjudicatária se compromete a fornecer orçamento de peças e materiais de que trata o subitem 5.5.3., contendo sua descrição detalhada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**6.5.5.** As peças, quando substituídas, deverão ser entregues à SR/DPF/TO, após o conserto dos equipamentos.

**6.5.6.** No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo o fiscal do contrato atestar a troca para a devida prestação de contas.

## **6.6. DA VISTORIA PRÉVIA**

**6.6.1.** As proponentes deverão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada.

**6.6.2.** A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, pelo seguinte telefone: (63) 3236.5414.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A prestação dos serviços constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá realizar-se por execução indireta, em regime de **empreitada por preço global**.

**7.2.** A licitante adjudicatária deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências nas atividades do Órgão, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento das centrais de ar, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos ou terceirizados.

**7.3.** Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário,



inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

**7.4.** A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

**7.5.** Todos os serviços prestados pela proponente adjudicatária deverão ser executados observando o disposto na **Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.**

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** A Proposta deverá consignar:

**8.1.1.** Todas as características dos serviços a serem realizados, como equipamentos, forma de acesso e fornecimento, dentre outras;

**8.1.2.** O e-mail, número de telefone e fax, para realização dos contatos, durante o período de vigência do contrato;

**8.1.3.** Valor global da proposta, em algarismos e por extenso, compatíveis com os preços de mercado conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**8.1.4.** Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

## **9. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

**9.2.** Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;

**9.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

**9.4.** Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

**9.5.** Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;



**9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

**9.7.** Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

## **10. DOS DEVERES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA**

**10.1.** Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito do DPF ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a licitante adjudicatária deverá:

**10.1.1.** Providenciar junto ao CREA-TO as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei no 6496/1977;

**10.1.2.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;

**10.1.3.** Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

**10.1.4.** Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**10.1.5.** Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;

**10.1.6.** Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde;

**10.1.7.** Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

**10.1.8.** Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas,



teratogênicas e mutagênicas;

**10.1.9.** Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

**10.1.10.** Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

**10.1.11.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da SR/DPF/TO ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

**10.1.12.** Levar imediatamente ao conhecimento da SR/DPF/TO da União qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

**10.1.13.** Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços na SR/DPF/TO com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

**10.1.14.** Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;

**10.1.15.** Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SR/DPF/TO, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;

**10.1.16.** Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

**10.1.17.** Informar, por escrito, à SR/DPF/TO caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo a SR/DPF/TO a definição do novo prazo;

**10.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da SR/DPF/TO, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

**10.1.19.** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

**10.1.20.** Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a SR/DPF/TO;



**10.1.21.** Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da SR/DPF/TO;

**10.1.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos relacionados no subitem 5.5, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**10.1.23.** Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

## **11. DA ADMINISTRAÇÃO**

**11.1.**A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço/O.S.

**11.2.**A ordem de serviço deverá ser emitida preferencialmente após comprovação do recolhimento no CREA/TO das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pela Empresa Contratada (pessoa jurídica - parágrafo único do artigo 8º da Lei 5.194/66) e pelos profissionais (Engenheiros e Arquitetos) que atuarão diretamente na execução dos projetos;

**11.3.**A SR/DPF/TO poderá, a seu critério, exigir a imediata substituição de profissionais responsáveis para execução dos serviços;

**11.4.**Em hipótese alguma se admitirá que a licitante adjudicatária promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da SR/DPF/TO sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas previstas em Contrato, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;

**11.5.** Durante a execução dos serviços, a licitante adjudicatária deverá:

**11.5.1.** Executar os ajustes nos itens determinados pela Fiscalização;

**11.5.2.** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local de trabalho.

**11.6.** A licitante adjudicatária deverá informar possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos serviços.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**



**12.1.** A SR/DPF/TO designará formalmente o(s) servidor(es) que deverá(ão) responder pelas atribuições inerentes ao(s) “Fiscal(is) do Contrato” (Titular e Substituto). A este(s) caberá a responsabilidade por acompanhar a execução do Contrato, realizar o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e emitir o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos projetos;

**12.2.** A fiscalização será exercida no interesse da SR/DPF/TO e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público;

**12.3.** Não obstante a licitante adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SR/DPF/TO reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- xii.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da Licitante adjudicatária que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- xiii.** Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**12.4.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à Advocacia-Geral da União.

### **13. DOS PRAZOS**

**13.1.** Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de **garantia** de:

**13.1.1.** 06 (seis) meses para mão-de-obra executada;

**13.1.2.** 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

**13.2.** A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens e projetos, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 horas da comunicação escrita pela licitante adjudicatária;

**13.3.** O termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido por Comissão formalmente designada pela SR/DPF/TO, a ser assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da emissão do termo de recebimento provisório, desde que atendidos todos os apontamentos registrados pela fiscalização, dirimidas todas as dúvidas, e equacionadas todas as pendências verificadas nas etapas de execução;



**13.4.** Para o recebimento definitivo dos serviços, deverá ser elaborada apresentação a ser exibida para a comissão, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas de operação e manutenção, bem como orientar quanto às atividades a serem desenvolvidas a posteriori;

## **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela licitante adjudicatária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação e atesto pela Fiscalização da Advocacia-Geral da União da fatura, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela proponente adjudicatária.

**14.2.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia, VIA “on line”, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que demonstre a regularidade fiscal da empresa.

**14.3.** Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela SR/DPF/TO será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente, aplicando a devida correção conforme art.36, § 4º da IN /SLTI-MP nº 2, de 30/04/08.

**14.4.** O pagamento será suspenso se, no ato do recebimento provisório, o serviço estiver em desacordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA, caso em que o prazo especificado no subitem 11.3 será contado a partir da efetiva correção.

**14.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à licitante adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SR/DPF/TO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**14.6.** O pagamento dos serviços de manutenção será realizado de forma mensal, após o atesto do Fiscal do Contrato. O pagamento relativo à substituição de peças não relacionadas no subitem 3.3.5.3 deverá ser quitado no mês subsequente ao da substituição.

## **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Na forma do disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das



multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15.2.** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

**15.2.1.** advertência;

**15.2.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do material ou da prestação do serviço, caracterizando inexecução parcial;

**15.2.3.** multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**15.3.** As sanções previstas nos subitens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

**15.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

**15.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso iv do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **17. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**17.1.** O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IGP-DI/FGV, observado o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**18.1.** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

**18.1.1.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;



**18.1.2.** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**18.1.3.** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**18.2.** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2013.

**ADRIANO DE ASSIS SALES**  
Chefe do SELOG/SR/DPF/TO

Aprovo o presente Termo de Referência, nas condições apresentadas, considerando as necessidades apontadas, no item 6, para a contratação do seu objeto, bem como a descrição para execução dos serviços contida no item 5, estando, portanto, adequado às exigências legais vigentes.

Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2013.

**ELZIO VICENTE DA SILVA**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional



## ANEXO I-A

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 1. Objetivo:** Definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento ao atendimento das metas.
- 2. Eficácia e objeto:** O acordo deverá ser celebrado entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, conforme abaixo:

a) Tipo de serviço: Manutenções preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo SPLIT, nas instalações da SR/DPF/TO ou da DPF/AGA/TO.

b) Finalidade: Garantir a realização e qualidade na manutenção dos aparelhos, através do acompanhamento e da avaliação periódica dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA;

c) Meta a cumprir:  $\Sigma$  SUB ( Indicadores em desacordo contidos na Planilha de valoração de subitens em desacordo (PVSD) = 0 a 2,0 (zero a dois));

d) Instrumento de medição: Planilha de Subitens (SUB) em desacordo e suas valorações, comprovados pelo Fiscal do Contrato e informados por escrito à empresa CONTRATADA;

e) Forma de acompanhamento: De acordo com as manutenções preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado;

f) Periodicidade: Mensal;

g) Início da vigência: Data da assinatura do contrato;

h) Cálculo do fator de qualidade: Cada SUB será valorado segundo planilha de valoração de subitens em desacordo (PVSD) para serem somados conforme fórmula:  $X = (10 - \Sigma \text{SUB})$

i) Disposições gerais:

A aplicação do presente Acordo de Nível de Serviço (ANS), na avaliação de qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas, como segue:

- Fase Inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos;

- Fase de Transição: de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão reavaliados, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com base nos dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto, os ajustes de pagamentos aplicados apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento;



- Fase de Aplicação: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

3. Deverá ser registrado em documento oficial, a ser juntado ao processo, qualquer fato ou situação que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral;
4. Os serviços serão avaliados pelo Fiscal do contrato mediante vistoria em todos os aparelhos que sofrerão manutenções, para identificar a qualidade dos serviços prestados;
5. Mensalmente, o Fiscal do contrato, preparará relatório do nível de qualidade dos serviços, anotando e avaliando a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, se péssimo, regular ou bom;
6. A nota classificada “Péssimo”, equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco), indica que o serviço não foi executado;
7. A nota classificada “Regular”, equivalente a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), indica que o serviço foi executado de forma precária;
8. A nota classificada “Bom”, equivalente a 0 ponto, indica que o serviço foi executado de forma satisfatória;
9. A nota mensal será de 10 pontos se todos os serviços forem considerados bons e se não houver a ocorrência de algum indicador em desacordo, conforme descrito na Planilha de Valoração de Subitens em Desacordo (PVSD). No entanto, na existência de serviços considerados regulares ou péssimos, poderá haver ajuste no pagamento nas citadas notas mensais, conforme a tabela a seguir:

<b>FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>	
<b>FATOR DE QUALIDADE</b>	<b>PAGAMENTO</b>
$8,0 \leq X$	Pagamento de 100% do valor da Nota
$7,0 \leq X < 8,0$	Pagamento de 95% do valor da Nota
$6,0 \leq X < 7,0$	Pagamento de 90% do valor da Nota
$X < 6,0$	Pagamento de 80% do valor da Nota

10. Segue abaixo o modelo que será utilizado pela fiscalização, para fins de avaliação dos serviços de Manutenção (preventiva e corretiva) nos aparelhos de ar condicionado:



<b>AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO</b>				
CONTRATO Nº:	CONTRATADA:	PERÍODO: / / a / /		
FISCAL DO CONTRATO:		Fone:		
<b>PLANILHA DE VALORAÇÃO DE SUBITENS EM DESACORDO (PVSD)</b>				
	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>CONCEITO</b>	<b>Nº Patrimônio</b>	<b>PONTOS</b>
	Manutenção Preventiva			
	Manutenção Corretiva Eventual			
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				
<b>Forma de preenchimento</b>	<b>Pontos</b>	Obs.: 1) No formulário de avaliação mensal, apenas deverá ser lançado o conceito do aparelho cuja manutenção preventiva ou corretiva foi regular ou péssima; 2) Caso todas as manutenções obtiverem conceito bom, o fiscal de contrato deverá preencher o cabeçalho do formulário e assinalar no campo apropriado para esta situação.		
Péssimo	<b>0,50</b>			
Regular	<b>0,25</b>			
Bom	<b>0,00</b>			
Todas as Manutenções Obtiveram Conceito BOM: (    ) <b>SIM</b> (    ) <b>NÃO</b>		<hr/> <b>Fiscal do Contrato</b>		



## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO ÚNICA**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 2) a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.
- 3) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no item 6.3 do Edital da licitação de referência, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4) sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que (elaboração independente de proposta):
  - (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
  - (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

---

(Representante legal)



**ANEXO III – Modelo de Proposta**

Razão Social da Licitante: .....

CNPJ: ..... Endereço: .....

CEP ..... Telefone: ..... E-Mail: .....

ITEM	Descrição	Preço mensal	Preço Anual (global)

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual.

CONTA BANCÁRIA: Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX

Declaro:

- 1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

Local e data

(Assinatura do responsável legal)



## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO Nº **08297.006852/2012-86**  
CONTRATO Nº **XX/2012**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, E A EMPRESA **XXXX**.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 302 Norte, QI-01, Lote 02, Centro, Palmas/TO, CEP Nº 77.006-332, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0006-40, neste ato representado pelo Superintendente Regional o Senhor **ÉLZIO VICENTE DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 1.824, de 22/09/2011, publicada em 23/09/2011, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2.877, de 30/12/2011, publicada em 02/01/2011, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08297.006852/2012-86, e o resultado final do **Pregão nº XX/2012**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, materiais, componentes genuínos do fabricante do equipamento, acessórios e outros, visando atender às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado do Tocantins e Delegacia de Polícia Federal em Araguaína, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão**



nº 02/2013, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado no respectivo Termo de Referência.

**3.2.** Quanto ao local de prestação do serviço:

**3.2.1. Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, Lote 02, Centro, Palmas/TO;

**3.2.2. Delegacia de Polícia Federal em Araguaína/TO:** Rua 13 de Junho, nº 111, Setor Neblina, Araguaína/TO.

**3.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**4.1.1.** Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado e refrigeradores de água, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico com ART registrado no CREA;

**4.1.2.** A execução dos serviços contratados deverá obedecer a Portaria nº 3.523- Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, e demais normas técnicas e regulamentos baixados pelos órgãos oficiais de fiscalização, como a Resolução - ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003, e controle de qualidade dos ambientes climatizados;

**4.1.3.** Caso haja necessidade de reposição de materiais, utilizar produtos genuinamente originais, vedada a utilização de peças, componentes e acessórios reconicionados;

**4.1.4.** Quando substituídas, as peças retiradas devem ser devolvidas ao Núcleo Administrativo da CONTRATANTE;

**4.1.5.** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais remoções dos equipamentos relacionados no Termo de Referência para a oficina de assistência técnica, nos casos de manutenção corretiva e/ou preventiva;



- 4.1.6.** Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços;
- 4.2.** A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos;
- 4.3.** Acatar as determinações da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua própria fiscalização;
- 4.4.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da totalidade dos serviços, admitida à subcontratação parcial do objeto desta Licitação, quando as circunstâncias justificarem, desde que seja dada prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 4.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com **CONTRATANTE**;
- 4.6.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 4.7.** Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços por seus técnicos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 4.8.** Apresentar, quando da realização de serviços no prédio da **CONTRATANTE**, funcionários devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- 4.9.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando da execução dos serviços contratados;
- 4.10.** Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independentemente de qualquer justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais aos interesses da Administração;
- 4.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.12.** Incluem-se neste item os vícios e os defeitos redibitórios (ocultos), que tornem os serviços, peças, componentes e/ou acessórios impróprios ao uso a que se destinam;
- 4.13.** Disponibilizar todos os equipamentos, inclusive os de segurança, necessários à perfeita execução dos serviços contratados;



- 4.14.** Apresentar, quando solicitada, relatório analítico sobre o funcionamento de todos os equipamentos objeto desta contratação;
- 4.15.** Executar os serviços de manutenção corretiva com o mínimo de interferência no expediente normal da CONTRATANTE;
- 4.16.** Observar o teor da art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, o qual estabelece critérios de sustentabilidade ambiental, como também o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010; do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;
- 4.17.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 4.18.** Cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS, modelo anexo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, a tempo e modo estipulado no Contrato;
- 6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços contratados, por meio de fiscal especialmente designado para esse fim;
- 6.1.3.** Analisar e aprovar os orçamentos prévios das peças, componentes e acessórios e demais materiais de consumo, caso haja a necessidade de reposição nos aparelhos em manutenção;
- 6.1.4.** Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, nas áreas pertinentes, bem como prestar as informações e esclarecimentos, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;
- 6.1.5.** Permitir a remoção dos aparelhos para as dependências da CONTRATADA quando houver necessidades de realização de serviços em oficina;



**6.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desincumbir-se de suas obrigações segundo as normas do Contrato a ser celebrado;

**6.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais, na hipótese de haver o descumprimento das obrigações ora avençadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor mensal estimado do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ **XXXX (XXXX)**, sendo R\$ **XXXX (XXXX)** para o exercício de **XXXX** e R\$ **XXXX (XXXX)** para o exercício de **XXXX**.

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**9.2.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (**cinco por cento**) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato.

**9.2.1.** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**9.3.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- d.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- e.** Seguro-garantia; ou
- f.** Fiança bancária.

**9.3.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

**9.4.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

**9.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**9.6.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**9.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**9.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**9.9.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**9.10.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**9.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**9.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**9.3.1.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**9.3.1.1.** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



**9.3.2.** A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.3.** A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**9.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** O pagamento poderá sofrer alterações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço, segundo modelo anexo ao Termo de Referência;

**10.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**10.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**10.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.6.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e



contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE**

**11.1.** O valor do contrato será reajustado quanto ao valor do item 2, ou seja, o valor correspondente à estimativa de fornecimento de peças, materiais e componentes, anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, adotando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

**11.2.** A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta;

**11.3.** A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano;



**11.4.** O requerimento de reajuste deverá ser dirigido à fiscalização do contrato, devendo ser expresso quanto à data e ao valor pretendido, o qual deverá ser pormenorizado em planilha de cálculo.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/200404

Fonte: 0100

PTRES: 045793

Elementos de Despesa: 33390.30.25 e 33390.39.17

**12.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Será designado, por ato do Superintendente Regional da SR/DPF/TO, um fiscal da CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato, bem como liquidar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;

**13.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



#### **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**14.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sujeitará a licitante vencedora à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002;

**15.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, após regular processo administrativo, à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado. A multa aqui referida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou proceda ao cancelamento da ata de registro de preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

**15.3.1.** Advertência;

**15.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente;

**15.4.** A multa consignada no item anterior poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**15.5.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

**15.5.1.** Não celebrar o contrato ou o documento equivalente;



**15.5.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**15.5.3.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**15.5.4.** Não mantiver a proposta;

**15.5.5.** Falhar ou fraudar na execução das obrigações contratadas;

**15.5.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.5.7.** Cometer fraude fiscal.

**15.6.** Além das penalidades citadas no item anterior, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º da Lei 10.520/2002.

**15.7.** Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

**15.8.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e as multas aplicadas à licitante vencedora deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas, pela Administração, da garantia prestada ou do eventual pagamento devido pela Administração ou cobrada judicialmente.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV.** o atraso injustificado no início do serviço;

**V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**17.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**17.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**17.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**17.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**17.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**17.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**17.5.1.** devolução da garantia;

**17.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**17.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**17.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**17.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.7.3.** Indenizações e multas.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**



**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

**20.1.** Eventuais conflitos decorrentes do presente contrato deverão ser submetidos a CJU/TO, para tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão contratante e da contratada. Em caso de impossibilidade de solução na esfera administrativa, o foro será o da Justiça Federal, Seção judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palmas/TO, \_\_\_/\_\_\_/2013.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF n°:

CPF n°:

Identidade n°:

Identidade n°: